



LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 7.385, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Lei nº 4.709, de 17 de junho de 1994, que institui o Hino e a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.709 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí, conforme o Anexo III desta Lei, com a seguinte descrição:

I - possui três faixas horizontais, de trinta centímetros de largura, cada uma, possuindo 125 (cento e vinte e cinco) centímetros de comprimento, no total;

II - a primeira faixa é da cor verde, a segunda, da cor branca, e a terceira, da cor amarela, representando as cores da Bandeira do Estado do Piauí;

III - o brasão da Polícia Civil deve ficar centralizado, sobre as três faixas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 19.164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, autoriza o funcionamento das atividades de organizações associativas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO a natureza técnica das medidas contidas nos protocolos com recomendações higienicossanitárias frente à pandemia em harmonia com a Resolução nº 322 de 01/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais e com o TRE/PI voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).



Art. 2º O Protocolo Específico aprovado por este Decreto complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, possui natureza de norma técnica, não interferindo nas prerrogativas da Justiça Eleitoral, entre as quais se inclui a fixação do calendário eleitoral.

Art. 3º Poderão funcionar a partir do dia 24 de agosto de 2020, atividades de organizações associativas (atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa, direitos sociais e outros) que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os escritórios em geral aprovado na forma do Anexo V do Decreto nº 19.112, de 21 de julho de 2020.

§ 1º Para o início das atividades, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>.

§ 3º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de Agosto de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROCOLO ESPECÍFICO Nº 044/2020

ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS, ELEITORES, COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E SOCIEDADE EM GERAL: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

SETOR:

Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020.

ATIVIDADES:

Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020: órgãos, empresas e estabelecimentos que atuam na efetivação do Processo Eleitoral Brasileiro para viabilizar a realização dos pleitos eleitorais, incluindo os ambientes de votação (sessões eleitorais), veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral para transporte de eleitores, assim como medidas higienicossanitárias relativas aos candidatos, eleitores e colaboradores da Justiça Eleitoral.

PROCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROCOLO ESPECÍFICO PARA AS ELEIÇÕES:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **Eleições Municipais 2020** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A – ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Todas as atividades desenvolvidas na efetivação do Processo Eleitoral no Piauí ou afins, como os registros de candidaturas, convenções partidárias, arrecadações facultativas de doações para pré-candidatos, campanhas eleitorais, pesquisas eleitorais, transportes à disposição da Justiça Eleitoral, alistamento eleitoral, votação, totalização e apuração dos resultados ou outras ações pertinentes às eleições devem atender ao Protocolo Geral, a este

Protocolo Específico e, caso possuam especificidades próprias, atender às recomendações dos Protocolos Específicos da sua área de atuação, como o Protocolo do Transporte de Passageiros, para deslocamentos de eleitores na zona urbana e zona rural, o Protocolo de Prestação de Serviços, no caso da realização de propaganda gratuita em Rádio e TV;

2. Caso haja alguma excepcionalidade e a atividade não esteja contemplada em Protocolos Específicos, via de regra segue-se as normas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Geral aprovado conforme Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020. *Link de acesso:*

<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>

3. Este Protocolo Específico direciona-se à Justiça Eleitoral durante organização, fiscalização e realização das eleições municipais 2020 tratando dos ambientes físicos e das normas comportamentais relativas às condições higienicossanitárias;

4. Recomenda-se que nas capacitações virtuais de mesários e outras pessoas que atuarão nas eleições se incluam orientações sobre medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da COVID-19. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza. Além da capacitação virtual, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços. Recomenda-se a formação de equipes de limpeza para áreas comuns, seções eleitorais e banheiros, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;

5. Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, *outdoors*, *totens*, etc.), sonoros e audiovisuais (carros de som, comunicação via rádio, TV, etc.) e outras formas de comunicação (redes sociais, etc.) visando alcançar eleitores da zona urbana e rural, a saber:

- Quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
- Orientações para que as pessoas não toquem nos olhos, nariz e boca;
- Recomendação para que cada eleitor leve a sua caneta;
- Quanto ao distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Recomendação para que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.);
- Recomendações gerais sobre as medidas higienicossanitárias de contenção da disseminação da COVID-19.

B – AMBIENTE E ESTRUTURA (LIMPEZA E DESINFECÇÃO / FLUXO DE PESSOAS)

6. Os ambientes disponíveis para o exercício do dever de votar, como locais de votação / seções eleitorais devem seguir as **recomendações para limpeza, desinfecção e sanitização**, a saber:

- Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (dilução de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);
- Fazer marcações para evitar proximidade entre as pessoas e permitir a higienização e desinfecção do ambiente, equipamentos e instrumentais;

- Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, com atenção à higienização da Urna Eletrônica, entre outros. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontram-se nas seguintes normatizações:

Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, link para acesso:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Acesso através do Link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

- Para sanitização de áreas comuns seguir normas da NT SESAPI/DIVISA Nº 11/2020, link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf

7. Deve-se regulamentar o uso dos espaços dos locais que sediarão as seções eleitorais, já que áreas como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico (espaço de 2 metros entre as pessoas);

8. Nas filas para entrada de eleitores nas seções eleitorais deve ser feita marcação no chão/piso para garantir distanciamento mínimo de 2 metros e a ocupação de espaço de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo) e o organizador da fila deverá fazer uso da máscara e de protetor facial (*face shield*);

9. Isolar bebedor de bico injetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira acionada por pedal e tampa e dispensador/totem de álcool gel a 70%;

10. Nas **SEÇÕES ELEITORAIS / SALA DE VOTAÇÃO** estabelecer as seguintes medidas higienicossanitárias:

- Realizar marcações no chão/piso ou sinalizações (fitas suspensas), de modo a garantir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas dentro das seções eleitorais;
- Manter ambiente com ventilação natural (janelas abertas) de modo a garantir a recirculação de ar;
- Mesários, demais colaboradores e eleitores podem fazer uso de protetores facial (*face shield*), além da máscara de uso obrigatório. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja;
- Na seção eleitoral as cadeiras dos mesários deverão ser organizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre si, cada mesário deve ocupar espaço individual correspondente a no mínimo 4 m²;
- Se possível, evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros lateralmente entre as cadeiras;
- Itens que necessitam ser compartilhados devem ser higienizados a cada uso com hipoclorito de sódio a 0,1 a 0,5% ou com álcool a 70%;



➤ Recomendar aos mesários o uso frequente de álcool gel a 70% no decorrer do horário eleitoral (após cada atendimento de eleitor, antes e após refeição, depois do uso do banheiro etc.);

➤ Deve ser disponibilizado álcool gel a 70% para uso de mesários e eleitores dentro da seção eleitoral, devendo haver dispensador/totem ao final da mesa receptora e na entrada/saída da sala que sedia a seção eleitoral;

➤ Não disponibilizar bebidas e comidas nas salas que sediam as seções eleitorais;

➤ No **ATO DA VOTAÇÃO**, recomenda-se:

- Caso o eleitor opte pelo uso da via digital do título na hora da sua identificação, recomenda-se evitar o compartilhamento do celular ou tablet, com prévia higienização das mãos do eleitor/mesário;
- Na mesa receptora não deve haver compartilhamento de material. Cuidados redobrados com o uso de canetas, devendo-se evitar o seu compartilhamento;
- Na mesa receptora disponibilizar canetas em número aproximado de eleitores da seção, para os casos de eleitores que não trouxeram caneta própria;
- Recomendar aos eleitores o uso do álcool gel a 70% antes da aproximação da mesa receptora, antes do contato com a urna eletrônica e antes de sair da seção eleitoral;
- Ao final da mesa receptora deve haver lenço de papel a ser disponibilizado aos eleitores para uso na urna eletrônica, para que se evite o contato direto dos eleitores com a urna.

➤ Quanto ao **FLUXO DE PESSOAS nas seções eleitorais**, determina-se:

- Só permitir acesso ao local de votação / seção eleitoral se o eleitor estiver fazendo uso obrigatório da máscara de proteção facial de uso não profissional conforme Decreto nº 18.947/2020. Orientações sobre o uso correto da máscara estão disponibilizadas na Recomendação Técnica DIVISA/SESAPI nº 013/2020 no link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf - vers%C3%A3o 2.pdf

- Os eleitores não devem circular livremente pelas seções eleitorais;
- Deve-se proibir que crianças e adolescentes com menos de 16 anos sejam levados às seções eleitorais;
- Recomenda-se que pessoas do Grupo de Risco busquem horários alternativos para votar e de menor circulação de pessoas;
- As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros.

11. Em relação aos **BANHEIROS** disponíveis nos **locais de votação**:

➤ Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

➤ Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

➤ Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

➤ Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros;

➤ Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

➤ Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

➤ Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;

➤ Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto a limpeza desses espaços deverá ser realizada duas vezes a cada turno e os vasos sanitários devem ser lavados a cada uso com hipoclorito de sódio a 1% (500ml de água e 500ml de água sanitária).

C – MEDIDAS RELATIVAS AOS MESÁRIOS E OUTROS COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

12. Recomenda-se não convocar pessoas do grupo de risco¹ para o trabalho de mesário (mesa receptora de eleitores), assim como para qualquer encargo nas Juntas Eleitorais;

13. Em relação aos mesários e outros colaboradores deve-se adotar medidas de proteção à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19, dentre estas, as seguintes recomendações:

- Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser substituídos e dispensados do encargo de trabalhar nas eleições, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;

- Recomendar que todos trabalhadores das eleições intensifiquem a higienização das mãos, antes e depois cada atendimento de eleitores, após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, equipamentos, etc.

14. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizem bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

15. Proibir a formação de rodas de conversas presenciais;

16. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.

a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

17. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);

18. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

19. Em relação às **REFEIÇÕES** dos Mesários/Colaboradores da Justiça Eleitoral no dia da votação, recomenda-se:

➤ Escalonar horários para a realização das refeições pelos mesários, evitando aglomeração;

➤ As salas destinadas às seções eleitorais não devem ser utilizadas para alimentação;

➤ É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas nas áreas comuns ou nas seções eleitorais, pois não é permitida a retirada da máscara;

➤ Não utilizar a modalidade de autosserviço para refeições de mesários e outros colaboradores;

➤ Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente. Não compartilhar copos, talheres e demais utensílios;

➤ Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;

➤ Permanecer no local destinado a alimentação pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação. Optar por destinar espaço aberto para a alimentação, se não for possível, uso de espaço aberto com as janelas e/ou portas abertas para garantir ventilação do ambiente;

➤ O mesário/colaborador só deve retirar a máscara no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser retiradas pelas hastes e acondicionadas em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-las imediatamente ou colocar uma nova máscara, caso seja necessário, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada um;

➤ Os mesários/colaboradores da Justiça Eleitoral devem ser incentivados a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Lembrando que os locais destinados a refeitório devem disponibilizar lixeira com pedal e tampa.

D – TRANSPORTES À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

20. Aos proprietários/responsáveis pelos veículos/embarcações a serviço da Justiça Eleitoral destinados aos residentes nas zonas rurais no dia da eleição nos termos da Lei nº 6.091/1974, regulamentada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 9.641/1974, recomenda-se:

21. No caso de ônibus, microônibus ou van, embarcação, a lotação/quantidade de eleitores transportados será reduzida de maneira a assegurar a distância mínima necessária

permitida através de alterações nos bancos disponibilizados ou utilização de bancos vazios entre os eleitores em bancos conjugados, remoção/isolamento de um assento em cada fileira, de forma cruzada, para evitar contágio por contato físico, garantindo, assim, o distanciamento entre as pessoas. Reduzir em 50% a capacidade de lotação do veículo. Disponibilizar proteção de acrílico ou acetado para isolamento individual do motorista;

22. No caso de carros com ocupação de 5 (cinco) lugares, conduzir no máximo 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista;

23. A higienização de veículos/embarcação e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;

24. Devem ser higienizados o volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem/deslocamento, fazendo-se fricção nesses componentes;

25. Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos passageiros (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;

26. As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;

27. Deve ser fornecido álcool a 70% aos eleitores e motorista na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

28. Recomenda-se aos eleitores que utilizam transporte coletivo (ônibus, van, metrô etc.) higienizar as mãos antes e depois do percurso; se possível, escolher horários de menor circulação de pessoas. Evitar fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica. Verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar recirculação de ar. Evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões.

29. O eleitor que fizer uso de transporte pago como táxi ou aplicativo, deve higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do veículo e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel, seguindo as orientações do Protocolo Específico de Transporte de Passageiros, link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/572/PROT_005.2020_PI_Transporte de Passageiros.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/572/PROT_005.2020_PI_Transporte_de_Passageiros.pdf)

30. Os eleitores que utilizam veículo próprio para se deslocarem aos locais de votação/seções eleitorais deverão higienizar, com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, o veículo com atenção às partes de contato frequente, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, maçanetas das portas e lateral do veículo;

31. Sempre usar máscaras durante os deslocamentos;

32. Estas normas se estendem aos veículos utilizados pela Justiça Eleitoral para o transporte de carga, como urnas eletrônicas e outras viagens/deslocamentos relativos à efetivação do pleito eleitoral.



E – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

33. No tocante ao **Gerenciamento dos Resíduos Sólidos** para todos os ambientes envolvidos no processo eleitoral, recomenda-se:

- Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos locais de votação/seções eleitorais e demais ambientes de circulação de pessoas;
- O eleitor/cidadão deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Recomenda-se levar consigo um saco para acondicionar o lixo produzido por ele e sua família, de modo a manter a preservação ambiental e evitar contaminações nos percursos ou pontos próximos aos locais de votação;
- O descarte de máscaras de proteção facial deve ser feito nas lixeiras de banheiros;
- A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade para o recolhimento do lixo final;
- Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.

F – MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS

34. Cabe aos **CANDIDATOS** as seguintes recomendações:

- Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as Campanhas Eleitorais e no dia das Eleições Municipais de 2020;
- Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- Investir em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;
- Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;
- Dar preferência às Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a Campanha Eleitoral e toda a realização do pleito eleitoral;

- Realizar reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

G – AOS ELEITORES

35. É responsabilidade de cada **ELEITOR** prezar pelo cumprimento das medidas higienicossanitárias estabelecidas neste Protocolo Específico, devendo:

- Zelar pela manutenção da limpeza do seu ambiente de votação (seções eleitorais, áreas sociais, banheiros, etc.);
- Evitar aglomerações nos locais de votação;
- Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Utilizar máscara desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência;
- Fazer adequado uso do meio de transporte utilizado para o deslocamento;
- Evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários;
- Levar sua própria caneta ao votar;
- Fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica;
- Cumprir todas as medidas higienicossanitárias determinadas aos eleitores durante as eleições municipais de 2020;
- Denunciar irregularidades e infrações sanitárias aos órgãos competentes.

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 • Nº 157

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.165, de 20/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
12101.06.181.0003.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	110	0000.E0000	90.500,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.51	114	0000.E0000	1.100.000,00
14203.27.122.0004.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTYTABANA	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	50.000,00
14203.27.122.0004.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTYTABANA	000001	TD4	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	50.000,00
14203.27.122.0004.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTYTABANA	000001	TD4	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	50.000,00
14203.27.122.0004.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTYTABANA	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	80.000,00
15202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	80.927,00
15202.20.606.0006.1942	PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	10.000,00
15202.20.606.0006.1942	PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD3	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	50.000,00
15202.20.606.0006.1942	PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD11	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	20.000,00
15202.20.606.0006.1949	MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	60.000,00
15202.20.606.0006.1949	MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	60.000,00
17101.10.302.0001.1749	ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES E DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL	000001	TD8	S	4.4.90.51	113	0000.E0000	350.000,00
17101.10.302.0001.1749	ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES E DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL	000001	TD12	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	400.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	150.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.72.52	113	0000.E0000	5.300.000,00
17101.10.304.0001.3123	ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE DO TRABALHADOR	000001	TD0	S	3.3.90.92	113	0000.E0000	200.000,00
19101.04.121.0010.4136	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS E ESTATÍSTICAS	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	20.000,00
19101.04.121.0010.4137	PLANEJA PIAUI	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	10.000,00
19101.04.128.0010.4135	PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAUI	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	13.554,00
19101.04.128.0010.4135	PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAUI	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	20.000,00
19101.04.128.0010.4143	APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	2.794,00
20205.04.125.0005.1917	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IMEPI	000001	TD4	F	4.4.90.52	210	0000.E0000	200.000,00
51101.13.392.0004.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD2	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	190.000,00
TOTAL								8.557.775,00

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 • Nº 157

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.166, de 20/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.50.41	123	0000.E0000	48.753,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.72.52	113	0000.E0000	5.000.000,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	83.967,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	93.650,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	34.746,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.52	123	0000.E0000	23.000,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	144.900,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	14.750,00
17110.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	162.230,00
17112.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	200.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	3.093,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	128.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	5.195,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	250.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	346.000,00
17151.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	40.000,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	150.000,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	246.812,00
TOTAL								6.975.096,00



DECRETO Nº 19.167, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.030.000,00 em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no valor de R\$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de agosto de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.167, de 20/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10073	200.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10045	100.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10113	30.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10150	250.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10003	200.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10120	200.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10097	50.000,00
TOTAL								1.030.000,00

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 • Nº 157

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.167, de 20/08/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0073	200.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0045	100.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0113	30.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0146	50.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0150	200.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0003	200.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0120	200.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.I0097	50.000,00
TOTAL								1.030.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCINETE BARBOSA DE SOUSA CASTELO BRANCO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto s/nº datado de 19 de agosto de 2020, publicado no DOE nº 156, de 19 de agosto de 2020, que nomeou **ELENITA CARLA DE SOUSA MACEDO TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALESSANDRA BENIGNO SILVA**, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Interna, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Interna, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALESSANDRA BENIGNO SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **INÁCIO MIGUEL DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IGOR LEONAM PINHEIRO NERI**, do Cargo em Comissão, de



Secretário do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KARENN POLIANA PEREIRADA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IGOR LEONAM PINHEIRO NERI**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALEXSANDRO SOARES LUSTOSA**, do Cargo em Comissão, de

Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALESSANDRO CORDEIRO BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS **DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOYCILENA CRISTIANNE ROSENDO DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Unidade do SINE - Interior, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ÂNGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Unidade do SINE - Interior, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Paulistana, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANDRE LUCILIO SILVA DANTAS AVELINO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoa, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADRIANA ALVES RIO LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoa, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA MARIA FENELON AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Avaliação Médica, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAQUIM PEDRO CAVALCANTI BARBOSA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Avaliação Psicológica, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Habilitação, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-099, de 05 de agosto de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.003235/20-59,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **JOÃO DE SOUSA COIMBRA**, Extensionista Rural I, Matrícula nº 022527-4, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - **EMATER/PI**, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - **ALEPI**, Gab. do Dep. Francisco Costa, **por prazo indeterminado, a partir de 05 de agosto de 2020, com ônus para o órgão de origem.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **FRANCINETE BARBOSA DE SOUSA CASTELO BRANCO**, Auxiliar Técnico/Agente Técnico de Serviço, Matrícula nº 000903-2, CPF nº 304.785.963-91, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - **SEADPREV**, à disposição da Secretaria de Governo - **SEGOV**, **por prazo indeterminado, a partir de 21 de agosto de 2020, com ônus para o órgão requisitante.**



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Av. Miguel Rosa, 3515 Terreo - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - <http://www.cbm.pi.gov.br>

Portaria Nº 54, de 18 de agosto de 2020

Dispensa de Oficial Superior da função de Diretor de Ensino e Instrução, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR a Major QOBM/Comb. (GIP 10.12142) **NAJRA** Julite Moreira Nunes, matrícula nº 092342-7, da função de Diretor de Ensino e Instrução, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Portaria Nº 55, de 18 de agosto de 2020

Dispensa de Oficial Superior da função de Chefe da 5ª Seção (BM/5), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR a Major QOBM/Comb. (GIP 10.12142) **NAJRA** Julite Moreira Nunes, matrícula nº 092342-7, da função de Chefe da 5ª Seção (BM/5) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Portaria Nº 56, de 18 de agosto de 2020

Dispensa de Oficial Superior da função de Ouvidor Setorial, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR a Major QOBM/Comb. (GIP 10.12142) **NAJRA** Julite Moreira Nunes, matrícula nº 092342-7, da função de Ouvidor Setorial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES - Cel QOBM - Comb. - Matr.0015236-6, Comandante Geral do CBMEPI-PI**, em 19/08/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556419** e o código CRC **75FD6E11**.

Of. 332



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIANº060/2020.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 109, inciso I, da Constituição Estadual do Piauí c/c art. 8º da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 008/2020, Portaria 009/2020, da 49ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

I - Determinar a criação de Comissão Interna para criar protocolo de adoção de medidas, com vistas à efetividade da Lei Estadual nº 6.344/2013, devendo manter contato com os demais órgãos incumbidos - Tribunal de Justiça, Vara de Execuções Penais e Central de Penas Alternativas.

II - Farão parte da Comissão os seguintes Membros:

- 1- Maria Celciana Ramos - Diretoria do SINE;
- 2- Noélia de Carvalho e Silva Amorim - Gerência Operacional do SINE;
- 3- Sérgio Ricardo Vila Nova Viana de Sousa - Coordenadoria de Registro de Empregador - SASC;
- 4- Eliabete Maria de Jesus Auxiliar - Administrativo do SINE;
- 5- Alisson Ferreira Lima - Equipe de atendimento do SINE.

III - A referida Comissão será coordenada pela Diretoria do SINE-PI.

IV - A comissão terá o prazo de funcionamento de um ano, podendo ser prorrogado.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

José Ribamar Noleto de Santana
Secretário

Of. 671



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 289/2020

Prorroga a suspensão das visitas sociais e íntimas, os serviços de assistência religiosa, recambiamentos interestaduais e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí, as atividades educacionais, como medida excepcional para enfrentamento da COVID-19, regulamenta o os atendimentos presenciais de advogados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do CONSEJ/DEPEN realizada em dia 31 de março de 2020, a qual recomendou que os Estados continuem adotando medidas de controle e prevenção amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais de Saúde, como o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para fins de controle e prevenção à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão nas unidades penais do Estado, principalmente para preservar a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, visitantes, advogados, defensores públicos e demais pessoas que necessitem adentrar nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina suspensão de serviços e controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado do Piauí, para prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 30 de abril de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902;

CONSIDERANDO a nota técnica do comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, a qual dispõe sobre adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 03, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento das atividades que especifica, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 07 de junho de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901, 18.902 e 18.947;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 22 de junho de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.984, 18.901, 18.902, e 18.947.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044, de 24 junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 06 de julho de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901, 18.902, e 18.947.

RESOLVE

Art. 1º Determinar a suspensão no âmbito do sistema prisional do estado do Piauí, pelo período de 15 (quinze) dias, como forma de prevenção à disseminação da COVID19 (Coronavírus), das seguintes atividades:

I - visitas sociais e íntimas;

II - escoltas, com exceção de requisições judiciais, inclusões e situações emergenciais, e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.

III - recambiamentos interestaduais;

IV - serviços de assistência religiosa e capelania;

V - as atividades educacionais;

Art. 2º Será permitido o atendimento dos advogados e defensores públicos por meio de videoconferência com os internos, nos horários de 08:00h às 16:00h, observando o quantitativo máximo de atendimentos de 03 (três) advogados e 03 (três) defensores públicos no turno da manhã e 03 (três) advogados e 03 (três) defensores públicos no turno da tarde, durante o período estabelecido no art. 1º, II desta portaria.

§ 1º Deverá ser encaminhada a lista de advogados e defensores públicos pela OAB e Defensoria Pública, respectivamente, contendo os nomes e telefones destes, bem como, o nome dos internos, para a Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

§ 2º A Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a realização do atendimento citado no caput deste artigo.

§ 3º A SEJUS disponibilizará sala/espço para realização da videoconferência somente para os internos dos respectivos estabelecimentos penais, ficando os advogados e defensores públicos responsáveis para proceder com o referido atendimento remoto onde lhes for mais conveniente.

§ 4º Será permitido o atendimento por videoconferência de até 02 (dois) advogados para cada interno.

Art. 3º Será permitido o atendimento presencial, diariamente, por no máximo 03 (três) advogados, em cada estabelecimento penal, a somente 02 (dois) internos, desde que observadas todas as regras sanitárias e de segurança expedidas pela SEJUS e SESAPI.

Parágrafo único. O advogado e o interno deverão fazer, obrigatoriamente, o uso de máscara, mantendo o devido distanciamento social, visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP, comunique ao juízo competente, acerca da alteração no regime de visitas e entrega de itens às pessoas privadas de liberdade, conforme estabelecido na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, bem como, as gerências dos estabelecimentos penais, notifiquem aos defensores, familiares e visitantes do teor desta Portaria.

Art. 5º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos indicados no art. 1º.

Art. 6º Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos II a IV do art. 1º, bem como, as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pela Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça

Of. 927



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 059/2020.

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) JOÃO ALVES DE MOURA FILHO, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato n.º 09/2017, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa PAC ENGENHARIA- LTDA., relativo a implantação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo- TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples - TSS com banho diluído nos acostamentos, da rodovia de ligação, no Trecho: Bom Princípio do Piauí/ Entroncamento PI-301 (Cocal-PI), com 29,250 km de extensão no Município de Bom Princípio - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 19 de agosto de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 060/2020.

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) JOÃO ALVES DE MOURA FILHO, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato n.º 052/2018, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa MRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, relativo a implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo- TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples - TSS com banho diluído nos acostamentos no Trecho Entroncamento- PI 301/ Povoado São José/ Entroncamento BR 402 (PI-210) com 4,82 Km de extensão no Município de Cajueiro da Praia - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 19 de agosto de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 061/2020.

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) JOÃO ALVES DE MOURA FILHO, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato n.º 36/2016, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa CONSTRUTORA COSTA E MOURA- LTDA., relativo aos serviços de 5.525,00m² de pavimentação em paralelepípedo em vias, na sede do Município de Francisco Ayres - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 19 de agosto de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 842



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

PORTARIA HRTN Nº 034/2020

Floriano-PI, 14 de agosto de 2020.

Constitui-se a Comissão Eleitoral para eleição de diretor clínico do Hospital Regional Tibério Nunes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na estrutura administrativa

RESOLVE:

Art. I - NOMEAR: MARCILENE SILVA DE OLIVEIRA CPF: 911.686.193-00 como presidente e os seguintes membros: ANTONIA GONÇALVES DA SILVA GOMES CPF: 553.225.223-87, MATHEUS VIEIRA TAVARES CPF: 065.858.943-16, SÉRGIO ALVES DA SILVA FILHO CPF: 600.789.073-22 como componentes pela Comissão Eleitoral para eleição de diretor clínico do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano-PI a partir desta data;

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura;

Art. III - Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano - PI, 14 de agosto de 2020.

Davyd Teles Basílio
Diretor Geral HRTN
Of. 161



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

PORTARIA SEDEC Nº 039/2020

Teresina (PI), 05 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 016/2020 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC, e:

EMPRESA: POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 30.891.968/0001 - 16;
PROCESSO Nº: Processo SEDEC 0857/2019;
CONTRATO: 016/2020 - SEDEC/PI;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ DO ESTADO DO PIAUÍ, TUDO COM VISTAS DE MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2020.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2020 a 13 DE JULHO DE 2021.
FISCAL DO CONTRATO: CÍCERO ANDRADE NEIVA - MAT. Nº 341178-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR
SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Of. 973



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO da PORTARIA Nº 070/2020-GS

Local/Data: Teresina (PI), 17 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 89 de 03 de maio de 2019, pag. 3 e de acordo como Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscal Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos:

Contrato Nº	Empresa	Objeto	Fiscal			
			Titular		Suplente	
			Nome	Matricula	Nome	Matricula
043/2020	FMA Comércio e Distribuição de Ferragens Ltda.	Aquisição de 150 kits de material de produção de cajuína para atender a meta de 07 das demandas previstas no Projeto: Consolidação do PNCF no estado do Piauí – Estruturação e Operacionalização do Programa, na Unidade Técnica do Crédito Fundiário.	Joseane da Costa e Silva	347229-7	Aline Raquel Soares Cardoso	342289-5
044/2020	FMA Comércio e Distribuição de Ferragens Ltda.	KIT CAJUÍNA – Kit finalização - Aquisição de 18 Moto forrageira elétrica, motor 2cv. com acoplamento motor direto, corpo construído em chapa de 4,25 mm com lamina de corte (facas) em aço. Tipo de martelo móvel, sendo 10 martelos e 2 facas, monofásico com tensão de 220 a 240 v, com chave interruptor bipolar moto equipamento com seletor de voltagem 110/220 V e potência de 2CV. (Cota reservada).	Joseane da Costa e Silva	347229-7	Aline Raquel Soares Cardoso	342289-5

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,
Cumpra-se.

Hébert Buenos Aires de Carvalho

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 158

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 • Nº 157



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO – PVSA

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Francisco das Chagas Ribeiro Filho**, matrícula nº 334013-9, como Gestor dos Contratos de Assistência Técnica Sistemática – ATS para atender as Entidades beneficiadas pelo Projeto Viva o Semiárido – PVSA, por meio do Edital nº 001/2016 – PVSA, conforme Anexo I.

Art. 2º. A Presente portaria tem efeito retroativo à data de assinatura dos citados contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário Estadual da Agricultura Familiar

Anexo I

Nº CONTRATO	CONTRATADA	RESUMO DO OBJETO
036/2019	JOÃO BATISTASILVABARROSO E CIA LTDA- ME EMPLANTA	prestação de ATS comunidade Fornos e Pau d'Arco (Picos)
037/2019	JOÃO BATISTASILVABARROSO E CIA LTDA- ME EMPLANTA	prestação de ATS comunidade São Martins (Paulistana)
038/2019	JOÃO BATISTASILVABARROSO E CIA LTDA- ME EMPLANTA	prestação de ATS comunidade Chupeiro (Paulistana)
039/2019	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E ACESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL – SEMEAR	prestação de ATS comunidade cágados (Dom Inocêncio)
040/2019	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Apicultores de São João da Canabrava (São João da Canabrava)
041/2019	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Tanquinho (Jaicós)
042/2019	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Calango (São Raimundo Nonato)
001/2020	JEOVANA M DE SOUSA E CIA LTDA – ME (ENGETER)	Elaboração de PIP Apicultores de São João da Canabrava (São João da Canabrava)
002/2020	JEOVANA M DE SOUSA E CIA LTDA – ME (ENGETER)	Elaboração de PIP Comunidade Tanquinho (Jaicós)
005/2020	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Barreiros (Lagoa do Sítio)

Portaria: 073/2020

Local/Data: Teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Clébio José Coutinho Bento**, matrícula nº 169.729-3, como fiscal dos Contratos de Assistência Técnica Sistemática – ATS para atender as Entidades beneficiadas pelo Projeto Viva o Semiárido – PVSA, por meio do Edital nº 001/2016 – PVSA, conforme Anexo I.

Art. 2º. A Presente portaria tem efeito retroativo à data de assinatura dos citados contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário Estadual da Agricultura Familiar

Anexo I

Nº CONTRATO	CONTRATADA	RESUMO DO OBJETO
036/2019	JOAO BATISTASILVABARROSO E CIA LTDA- ME EMPLANTA	prestação de ATS comunidade Fornos e Pau d'Arco (Picos)
037/2019	JOÃO BATISTASILVABARROSO E CIA LTDA- ME EMPLANTA	prestação de ATS comunidade São Martins (Paulistana)
038/2019	JOÃO BATISTASILVABARROSO E CIA LTDA- ME EMPLANTA	prestação de ATS comunidade Chupeiro (Paulistana)
039/2019	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E ACESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL – SEMEAR	prestação de ATS comunidade cágados (Dom Inocêncio)
040/2019	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Apicultores de São João da Canabrava (São João da Canabrava)
041/2019	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Tanquinho (Jaicós)
042/2019	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Calango (São Raimundo Nonato)
001/2020	JEOVANA M DE SOUSA E CIA LTDA – ME (ENGETER)	Elaboração de PIP Apicultores de São João da Canabrava (São João da Canabrava)
002/2020	JEOVANA M DE SOUSA E CIA LTDA – ME (ENGETER)	Elaboração de PIP Comunidade Tanquinho (Jaicós)
005/2020	COOP. DE TRAB. DE PREST. DE SERVIÇOS PARA O DES. RURAL SUST. DAAGR. FAM. – COOTAPI	prestação de ATS comunidade Barreiros (Lagoa do Sítio)

Of. 677

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2020

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ; CNPJ Nº 06.554.729/0001-96.

CONVENIENTE: INSTITUTO LEMANN, CNPJ: 13.691.751/0001-43
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/SEED/PI-Nº: 00011.010020/2020-11.

OBJETO: O Objeto deste Acordo é a união de esforços entre as partes para desenvolvimento do programa "Gestão para a Aprendizagem", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação e Camila Cardoso Pereira - Por Procuração - INSTITUTO LEMANN

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário Estadual de Educação do Piauí

Of. 152

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2020

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ; CNPJ Nº 06.554.729/0001-96.

CONVENIENTE: INSTITUTO LEMANN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, INSTITUTO NATURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, e, ainda, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/SEED/PI-Nº: 00011.003317/2020-21.

OBJETO: O objeto deste ACORDO é o desenvolvimento de ações efetivas, por meio da colaboração entre o Estado e os Municípios de seu território, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças. Para a realização do objeto será promovido um conjunto de iniciativas, em regime de mútua cooperação, conforme especificações contidas neste Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos PARTÍCIPES e que integrará o ACORDO celebrado entre o Instituto Natura - IN, o Instituto Lemann, a Associação Bem Comum e o estado do Piauí por meio da Secretaria Estadual de Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura ate 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação; David Saad- Presidente - Instituto Natura; Camila Cardoso Pereira - Por Procuração Instituto Lemann e Andréa Araújo Rocha Nibon - Associação Bem Comum.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário Estadual de Educação do Piauí

Of. 154



EXTRATO AO CONTRATO Nº 17/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA PREGÃO SRP Nº 13/2019

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: I2 TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
C.N.P.J.: 23.862.769/0001-14

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo elétrico/eletro-mecânicos, para atender às necessidades operacionais dos sistemas operados pela AGESPISA, no entorno de Teresina e nas cidades do interior do Estado do Piauí.

VALOR GLOBAL: R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVALBRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO AO CONTRATO Nº 14-A/2020-SUPLI/GEGCO/ AGESPISA VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: AYREMEDICA LTDA
C.N.P.J.: 17.021.326/0001-06

OBJETO: Prestação de serviços médicos em área afim da medicina e segurança do trabalho para implantação e execução do protocolo específico de contenção, prevenção, monitoramento e controle de transmissão do COVID-19, com o intuito de minimizar a exposição dos empregados da AGESPISA a risco no ambiente de trabalho laboral causado pelo vírus.

VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art 4º, da Lei n.º. 13.979/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2020

GENIVALBRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 20/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 07/2019-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: MAZUAD AUTOLOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

C.N.P.J.: 09.192.288/0001-18

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, para serem usados por esta empresa em todo o Estado do Piauí e, se necessário, em todo o Território Nacional.

ADITIVO: Os prazos de vigência e execução ficam prorrogados por mais 12 meses, contados a partir de 25/07/2020 e findando em 24/07/2021.

DATA DE ASSINATURA: 21/07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

GENIVALBRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Of. 436



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES-CANTO DO BURITI/PI E O ESCRITÓRIO CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, o HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES-CANTO DO BURITI/PI, inserir qualificação do hospital, neste ato representado por sua atual Diretora-Geral, Sra. Marine Valente de Oliveira; e, de outro lado, o Escritório de Advocacia CARVALHO & OLIVEIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.215/0001-21, estabelecido na Av. Dom Severino, nº 3113, Bairro Horto, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, advogado, portador da carteira de identidade nº 2.090.722/PI, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 965.181.623-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, constante dos autos do Processo Nº 004/2019, relativo ao procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato referido, decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto se constitui na contratação dos serviços privativos de advocacia do escritório CARVALHO & OLIVEIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.215/0001-21, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Administrativo em referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato passará ser o seguinte: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Hospital Estadual Domingos Chaves-Canto do Buriti/PI, auxiliando em demandas junto aos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fonte de recurso será o Sistema único de Saúde-SUS e Tesouro Estadual - 33.90.39.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicial estabelecida.

Canto do Buriti (PI), 12 de agosto de 2020.

HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES
CANTO DO BURITI/PI

Marine Valente de Oliveira, Diretora Geral
CONTRATANTE

Of. 086



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.000124/20-01
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (REABERTURA)
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA/PI

Considerando os termos do PREGÃO PRESENCIAL acima citado, e estando a mesma de acordo com as formalidades legais e seu preço compatível com o de mercado, HOMOLOGO os itens e lotes licitados, com seus preços, a seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - NA CIDADE DE PARNAÍBA						
01	V. MACHADO E CIA LTDA	06.703.805/0005-01	Avenida Deputado Pinheiro	25.000	RS 3,55 (Três reais e cinquenta e cinco centavos).	RS 88.750,00 (Oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
02			Machado S/M - PI-07, Esquina com Avenida Perimetral de Contorno.	60.000	RS 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos).	RS 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais).
03			Parnaíba/PI.	10.000	RS 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos).	RS 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
LOTE 02 - EM CIDADES CIRCUNVIZINHAS DE TERESINA						
01	V. MACHADO E CIA LTDA	06.703.805/0005-01	Avenida Deputado Pinheiro	20.000	RS 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos).	RS 73.000,00 (Setenta e três mil reais).
02			Machado S/M - PI-07, Esquina com Avenida Perimetral de Contorno.	2.000	RS 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos).	RS 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 434.150,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

Parnaíba (PI), 18 de agosto de 2020.

José Manoel Lima Lobo Júnior
Diretor Geral
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Parnaíba (PI)

Of. 152



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0231/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0231/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: R. O CARVALHO NASCIMENTO
Inscrita no CNPJ nº 05.517.401/0001-22
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0231/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 44.304,84
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDALTA
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de EPI'S de proteção individual para os
profissionais de saúde no enfrentamento do corona vírus
(COVID 19), na forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0203/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 19.316,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0179/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: R & A DIST. DE PROD. HOSPITALAR,
Inscrita no CNPJ nº 14.807.803/0001-67
OBJETO: Aquisição de EPI'S de proteção individual para os
profissionais de saúde no enfrentamento do corona vírus
(COVID 19), na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 179/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 22.514,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0301/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTOS, Inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-77
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0301/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 32.622,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0311/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDALTA

Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de EPI'S de proteção individual para os
profissionais de saúde no enfrentamento do corona vírus
(COVID 19), na forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0311/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 44.160,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0198/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0198/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ELLO DISTRIBUIDORA,
Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0198/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 40.194,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

O Hospital Regional Tibério Nunes vem retificar à publicação no DOE
nº 110, de 17/06/2020, na Dispensa de Licitação nº 0214/2020 e Processo
Administrativo nº 0214/2020. Onde se lê: Valor R\$ 50.927,53, Leia-se:
Valor R\$ 53.256,25.

Of. 160



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/CLC/DPE/PI

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para
eventual contratação de empresa especializada na prestação de
locação de veículos (locadora) automóveis tipo passeio e pickups,
sem motorista, sem combustível, com limite de quilometragem, para
atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.
TIPO: Menor Preço
VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é
de R\$ 451.199,76 (quatrocentos e cinquenta e um mil cento e noventa
e nove reais e setenta e seis centavos).
ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de Agosto de 2020.
Início do Acolhimento das Propostas: a partir de 20 de Agosto de
2020, às 13:00 (horário de Brasília);
Abertura das Propostas: 02 de Setembro de 2020, às 09:00 (horário de
Brasília);
Data e Horário da Disputa: 02 de Setembro de 2020, às 11:00 (horário
de Brasília);
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei
nº. 8.666/93.
INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: (86)3233-7407 e (86)99476-
5262, bem como pelos e-mails: cpldpe@hotmail.com e
cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Fernanda Márcia de Lima Silva
Pregoeira - DPE
Portaria GDPG nº 248/2020

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 095



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI EXTRATO CONTRATO

1º Termo Aditivo - Tomada de Preços n. 009/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: CLC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 10.172.429-0001-10. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 25/07/2012.

1º Termo Aditivo - Convite n. 008/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: GERALDO E GERLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 12.388.417-0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 06/08/2012.

1º Termo Aditivo - Convite n. 009/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: GERALDO E GERLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 12.388.417-0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 06/08/2012.

2º Termo Aditivo - Tomada de Preços n. 009/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: CLC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 10.172.429-0001-10. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 25/09/2012.

2º Termo Aditivo - Convite n. 008/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: GERALDO E GERLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 12.388.417-0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 05/10/2012.

2º Termo Aditivo - Convite n. 009/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: GERALDO E GERLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 12.388.417-0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 05/10/2012.

3º Termo Aditivo - Tomada de Preços n. 009/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: CLC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N. 10.172.429-0001-10. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 25/11/2012.

3º Termo Aditivo - Convite n. 008/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: GERALDO E GERLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 12.388.417-0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 05/12/2012.

3º Termo Aditivo - Convite n. 009/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: GERALDO E GERLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 12.388.417-0001-52. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 05/12/2012.

Simões, 05 de dezembro de 2012.

Prefeito Municipal

P. P. 3369

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 006/2020. Processo Administrativo nº 022/2020, Data autuação Processo Administrativo 14/08/2020. Prazo para Envio Cotação/Proposta de Preço: 1h do dia 21/08/2020. Envio Cotação/Proposta de Preço: exclusivamente através do E-mail: deptpmsfa@hotmail.com. A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados o chamamento público para escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação, do tipo Menor Preço, Por Item, a presente dispensa de licitação será baseada no art. 4º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, MP nº 926, de 20/03/2020, MP nº 961, de 06/05/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este Edital está disponível aos interessados na sala de licitação da Prefeitura de São Francisco de Assis do Piauí - PI, podendo ser solicitado através do e-mail: deptpmsfa@hotmail.com e disponível também no site <http://saofranciscodeassis.pi.gov.br/> link licitações (acesso ao público). I - Do Objeto: 1.1 O objetivo do presente edital de Chamada Pública para contratação direta por Dispensa de Licitação é o credenciamento de empresa para Aquisição de Equipamentos destinados a Aquisição de materiais hospitalar, material de higienização, testes rápidos e medicamentos para ações no Enfrentamento e Combate a emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde São Francisco de Assis do Piauí, conforme abaixo: Edital e informações à Rua Arcanjo José de Sousa, s/n, Centro, São Francisco de Assis do Piauí-PI. Fone: (89) 99448-2561 ou 99443-4629.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 14 de agosto de 2020.

CARLITO GREGÓRIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

P. P. 3372

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000003/2020-51.
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	ENGEPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ CONTRATADO	03.194.654./0001-91.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Implantação de 06 (seis) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no município de Boqueirão do Piauí, sendo 03 (três) nas localidades Rua Dez, Tucuzinho e Lages; e 03 (três) na sede do município.
PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO	31/12/2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	10/08/2020.
VALOR DO CONTRATO	R\$ 141.801,51 (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos).
NATUREZA DE DESPESA	44.90.51.
FONTES DE RECURSOS	100 - Tesouro Estadual.
SIGNATARIOS	PELO CONTRATADO: Luiz Claudio Lima Macedo; PELA CEDIDA: Francisco das Chagas Moraes.

LUIZ CLAUDIO LIMA MACEDO
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor-Geral
Of. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET e a Prefeitura Municipal de Altos - PI.

OBJETO: o presente instrumento tem como objeto estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas a execução de obra de pavimentação em asfáltica em vias urbanas do município de Altos - PI, de vias públicas no município de Altos - PI.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri - Secretário da SEDET
Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita do Município de Altos - PI

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PI.

OBJETO: o presente instrumento tem como objeto estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas a execução dos serviços de recuperação de 33.220,00Km de estrada vicinal no município de Castelo do Piauí - PI.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri - Secretário da SDE
José Magno Soares da Silva - Prefeito do Município de Castelo do Piauí - PI

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco - PI.

OBJETO: o presente instrumento tem como objeto estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas a execução dos serviços de recuperação de 24,00Km de estrada vicinal no município de Lagoa do São Francisco - PI

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri - Secretário da SDE
Veridiano carvalho de Melo - Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco - PI

Of. 300



SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1261/17-00.
CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Israel Fialho dos Passos - ME, CNPJ: 14.551.807/0001-27. **OBJETO:** 3º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 069/2018. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Israel Fialho dos Passos - CONTRATADA.

Of. 663



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DADIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTES DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.006690/2017.

MODALIDADE: Pagamento indenizatório a empresa de mão de obra terceirizada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 59, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o Decreto Estadual nº 11.319/2004;

CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMP, CNPJ nº 07.444.159/0002-25;

CONTRATADA: Empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 10.675.963/0001-49;

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Estado do Piauí, através do Hospital da Polícia Militar do Piauí, relativo ao pagamento por via indenizatória a empresa Mega-on soluções Ltda-ME, referente aos serviços de mão de obra terceirizada prestados nos meses de agosto a dezembro do ano 2016, e de janeiro a março de 2017, conforme documentação anexa.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a validade dos créditos orçamentários, que poderão ser atualizados.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

VALOR: R\$ 898.655,00 (oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.93

ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro Estadual).

SIGNATÁRIOS DO Termo:

Pela Contratante: Ten Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Diretor Geral.

Pela Contratada: Senhor Elicleide Campêlo Bastos Ribeiro - CPF nº. 005.092.223-82.

INFORMAÇÕES: CPL/HPMP - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 100



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 127/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 48/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.000.583/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 01.640.262/0001-83

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULADOS PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV. Valor total do contrato: R\$ 18.698,52 (Dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo / Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da Assinatura: 19 (dezenove) de agosto de 2020.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura. **Signatários:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 344



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí- SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº AA.130.007869/19-80, destinada a contratação de Pessoa Jurídica com fulcro na prestação de serviço de engenharia para revitalização do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na Av. Presidente Kennedy, na cidade de Teresina/PI, conforme as especificações do Projeto Básico e Edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, em face dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, que ratificou a legalidade de todos os efeitos realizados no certame indigitado, HOMOLOGA o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA, por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências legais do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 576.286,30 (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Teresina/PI, 19 de Agosto de 2020.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí- CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria nº 18/2020, de 25 de Maio de 2020, tendo em vista o que consta da Tomada de Preços nº 001/2020, objeto do Processo Administrativo nº AA.130.1.007869/19-80, destinada a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços engenharia para execução de revitalização do Parque Estadual Zoobotânico, conforme especificações do Projeto Básico e especificações do Edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, em face dos atos praticados por esta Comissão Permanente de Licitação, que ratificou a legalidade de todos os feitos realizados no certame indigitado e da conseguinte homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pela Exma. Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação supra mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA, o objeto do certame licitatório em apreço.

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Atenciosamente,

Teresina, 19 de Maio de 2020.

FRANCISCO FÁBIO MARTINS DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 413

EXTRATO DO CONTRATO 04/2020

CONTRATANTE: Secretaria do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí

CNPJ: 12.176.046/0001-45

CONTRATADA: SILVA & NASCIMENTO LTDA (TECNEL)

CNPJ: 07.677.279/0001-91

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de uma manutenção corretiva em um elevador localizado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 280101.18.542.0008-1919; Natureza da Despesa: 33.90.39 e FR – 118.

SIGNATÁRIOS: Sádía Gonçalves de Castro – Secretária de Meio Ambiente e FRANCISCO EDILSON DA SILVA – Representante Legal da Empresa TECNEL ELETROMECHANICA LTDA

Of. 414



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2020.	
Processo	AA.900.1.006342/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação Nº 188/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	ESTIMULE ESPAÇO INTEGRADO (CAROLINY BATISTA OLIVEIRA).
CNPJ do Contratado	33.269.991/0001-61.
Objeto	É a contratação dos serviços de Atendimento psicoterapêutico à distância (em plataforma online), através do projeto (conectados à vida) da gerência de atenção a saúde mental – GASM/SESAPI, para servidores da SESAPI que estão na linha de enfrentamento da COVID-19, em livre demanda diária, durante 16h.
Vigência	03 (três) meses.
Valor	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	17.08.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: CAROLINY BATISTA OLIVEIRA.

EXTRATO DA ERRATA DO III TERMO ADITIVO Nº 148/20 AO CONTRATO Nº 120/17.

Refêrente à publicação do dia 17.08.2020, pág. 43.

PROCESSO: AA.900.1.010640/20.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 142/20 AO CONTRATO Nº 120/2017.

LEIA-SE: EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 148/20 AO CONTRATO Nº 120/2017.

EXTRATO DA ERRATA DO I TERMO ADITIVO Nº 152/20 AO CONTRATO Nº 63/2020.

Refêrente à publicação do dia 17.08.2020, pág. 43.

PROCESSO: AA.900.1.010795/20.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 252/20 AO CONTRATO Nº 63/2020.

LEIA-SE: EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 152/20 AO CONTRATO Nº 63/2020.

Of. 2070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

Termo de Aditivo Nº 01 ao Contrato Nº 01/2020.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
Contratada: SOL ENGENHARIA LTDA-ME
Objeto Contratual: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 21 árvores, sinalização horizontal do estacionamento e pintura da mureta exterior para atender as necessidades da SASC.
Objeto do Aditamento: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 180 dias do prazo de vigência do contrato.
Data da assinatura: 31/07/2020
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC (Contratante) e Carlos Eduardo Soares Azevedo - SOL ENGENHARIA LTDA-ME (Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020.

Termo de Aditivo Nº 01 ao Contrato Nº 02/2020.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
Contratada: SOL ENGENHARIA LTDA-ME
Objeto Contratual: contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de reforma do muro da Unidade de Acolhimento Feminino.
Objeto do Aditamento: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 180 dias do prazo de vigência do contrato.
Data da assinatura: 10/08/2020
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC (Contratante) e Carlos Eduardo Soares Azevedo - SOL ENGENHARIA LTDA-ME (Contratada).

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário
Of. 667



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO DE RETOMADA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2019

PROCESSO SEDUC-PIN*: 00011.001157/2019-41.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: RV FERREIRA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.345.598/0001-81.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 12, inc. III c/c art. 79, § 52, ambos da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: RETOMADA, a partir da assinatura deste termo, do prazo de execução e vigência do Contrato nº 095/2019.
DATA DE ASSINATURA: 13 de Agosto de 2020.
SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

(Assinado eletronicamente)
Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI
Of. 157



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2015-LACEN-PI

Processo administrativo nº 061/2020 LACEN/PI
Fundamento: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI
CNPJ: 06.553.564/0101-09
Contratada: SERV NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 16.785.402/0001-89
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionado, para atender ao Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI.
Prazo da vigência: O Quinto Termo de Aditivo ao contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 20 de agosto de 2020.
Data da assinatura: 20 de agosto de 2020.
Valor total: R\$ 47.403,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e três reais).
Ação orçamentária: 2213
Natureza de despesa: 3390309
Fonte de recurso: 0113000000
Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: Antonio Carlos da Silva Sousa (Representante da SERV NORTE COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA).

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI
Of. 482



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 - SETUR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001262/19-96

Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Parnaíba/Pi (zona urbana), conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Licitação da SETUR vem CONVOCAR os interessados para realização da reabertura da Sessão Pública, para proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta). Para tanto, comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 24 de agosto de 2020 às 08:00(oito)hrs.
Local dos eventos e informações: Avenida Antonino Freire, 1473, 2º andar, Ed.D. Antonieta Araújo, Centro.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 - SETUR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001659/19-18

Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Campo Maior/Pi, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Licitação da SETUR vem CONVOCAR os interessados para realização da reabertura da Sessão Pública, para proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta). Para tanto, comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 24 de agosto de 2020 às 10:00(dez)hrs.
Local dos eventos e informações: Avenida Antonino Freire, 1473, 2º andar, Ed.D. Antonieta Araújo, Centro.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR



**AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 – SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001333/19-97**

Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Beneditinos/Pi, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Licitação da SETUR vem CONVOCAR os interessados para realização da reabertura da Sessão Pública, para proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta). Para tanto, comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 25 de agosto de 2020 às 08:00(oito)hrs. Local dos eventos e informações: Avenida Antonino Freire,1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

**AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020 – SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001261/19-83**

Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Parnaíba/Pi, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Licitação da SETUR vem CONVOCAR os interessados para realização da reabertura da Sessão Pública, para proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta). Para tanto, comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 25 de agosto de 2020 às 10:00(dez)hrs. Local dos eventos e informações: Avenida Antonino Freire,1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

**AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020 – SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001100/19-80**

Objeto: Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Floriano/PI, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Comissão de Licitação da SETUR vem CONVOCAR os interessados para realização da reabertura da Sessão Pública, para proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta). Para tanto, comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 26 de agosto de 2020 às 08:00(oito)hrs. Local dos eventos e informações: Avenida Antonino Freire,1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Of. 442



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 040.2020

CONTRATO Nº 040/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 013/20
Na edição do Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI do dia 19.08.2020, nº 156, pág. 24, EXTRATO DE CONTRATO.
Onde se lê: CONTRATO Nº 040/2020.
Leia-se: CONTRATO Nº 040/2020. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO-PI.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 850

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº: C 011/2020
OBJETO: LOTE I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
EMPRESA VENCEDORA: F. G. ARAÚJO LEAL COSNTRUÇÃO E EDIFÍCIOS EIRELI CNPJ Nº 22.406.418/0001-36
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 2.616.299,73 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATADA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2020
SIGNATARIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº: C 011/2020
ITEM ADJUDICADO:
LOTE I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
EMPRESA ADJUDICADA: F. G. ARAÚJO LEAL COSNTRUÇÃO E EDIFÍCIOS EIRELI CNPJ Nº 22.406.418/0001-36
VALOR: R\$ 2.616.299,73 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/08/2020
SIGNATARIO: COPEL/IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº: C 011/2020
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: F. G. ARAÚJO LEAL COSNTRUÇÃO E EDIFÍCIOS EIRELI
CNPJ DA CONTRATADA: 22.406.418/0001-36
OBJETO: LOTE I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
VALOR: R\$ 2.616.299,73 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 15.451; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 0008.3067; NATUREZA DA DESPESA 449051; SUBELEMENTO 33; FONTE DE RECURSOS 100/116/117
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020
EXECUÇÃO: 180 DIAS
DATADA ASSINATURA: 20/08/2020
SIGNATARIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – CONTRATANTE / FRANCISCO GEORGE ARAÚJO LEAL – CONTRATADO

Of. 854

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – COPEL/IDEPI, torna público que a licitação com data de reabertura marcada para às 11:00 (onze) horas do dia 30 de julho de 2020, na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, que tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS CIVIS DA BARRAGEM SALINAS E VERTEDOURO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 013/2020,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2020

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS CIVIS DA BARRAGEM SALINAS E VERTEDOURO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 13 de outubro de 2020;

FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117

EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 849

ERRATA REFERENTE AO AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

Retificação da publicação do Extrato de contrato – Concorrência nº 004/2020 – contrato nº 038/2020 cujo objeto: Lote II – pavimentação de vias públicas no município de Redenção do Gurguéia/PI, e contrato nº 039/2020 cujo objeto: Lote III - pavimentação de vias públicas no município de Sebastião Barros/PI; publicada na edição de 19 de Agosto de 2020, nº 156, página 23, do Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, **Onde se lê:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039 **Leia-se:** CONTRATO Nº: 038/2020 e CONTRATO Nº: 039/2020.

Teresina (PI), 20 de Agosto de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 848

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 045/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 045/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ÁREA: 4.980 M²
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 01 de outubro de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,
INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 833



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - DL/SEADPREV/PI PROCESSO Nº 00002.002119/2020 – 59-SEADPREV/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, COM DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE II.

TIPO: menor preço.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20.08.2020

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília-DF).

DATA DA RODADA DE LANCES: 21.08.2020

HORÁRIO DA RODADA DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

EDITAL: Disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php> (SEADPREV) e TCE/PI

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/SEADPREV. FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e e-mails: licitacoes@seadprev.pi.gov.br e maria.santos@seadprev.pi.gov.br

Maria do Livramento Oliveira Santos
Pregoeira – DL/SEADPREV

Larissa Rocha Pires Ferreira
Super. De Licitações e Contratos da Seadprev-PI

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV
Of. 41



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

Termo de reconhecimento de dívida firmado pelo Estado do Piauí através da Secretaria de Governo, representada na pessoa do Secretário de Estado de Governo Sr. Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, portador do R.G: nº 249.590 SSP-PI e do CPF nº • 150.916.863-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo branco, 1605, Apartamento 100, Jôquei Clube, Teresina-PI, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO perante JOSÉ DILSON VASCONCELOS LIMA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 259.553.731-87, domiciliado à rua Maria Carlos da Silva, nº 2578, bairro São Benedito, Timon-MA, adiante chamada apenas de INDENIZADA, visando compor dívida oriunda da execução de contrato que ora se declara nulo, na forma do art.59 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula primeira. O presente Termo tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo nº 00010.000200/2020-03

Cláusula segunda. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar ao senhor JOSE DILSON VASCONCELOS LIMA, no valor de R\$20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo que ora se declara nulo.

Cláusula terceira. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da dotação orçamentaria 11110, 04.122.0010.2000, 100, elemento de despesa nº 339093, em um prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária: Agência nº 0641, Op nº 001, Conta Corrente nº 00000170-0, Caixa Econômica Federal, que o INDENIZADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula quarta. O INDENIZADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula quinta. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula Terceira resultará, para ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m (zero virgule cinco por cento ao mês).

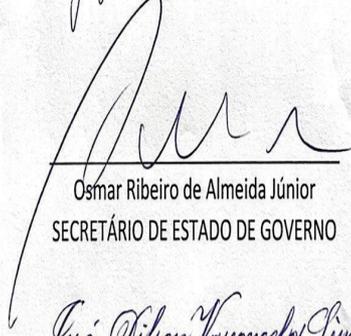
Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

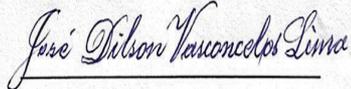
Cláusula sexta. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno jure.

Cláusula sétima. Elegem as partes o foro da comarca e Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

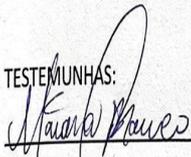
E, por terem justo o que ajustado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

Teresina (PI) 14 de Agosto 2020.

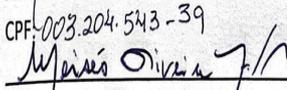

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO


José Dilson Vasconcelos Lima
CALÍGRAFO

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 003.204.543-39


Nome:

CPF: 251.603.203-00

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí S.A, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “e” do Art. 59 do Estatuto Social, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **28 de Agosto de 2020**, às 10:00h (dez horas), a ser realizada através de videoconferência, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse de membro do Conselho Fiscal da EMGERPI, para ocupar a vaga destinada ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme dispõe o Estatuto Social, por solicitação de substituição.

Teresina, 18 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente

Of. 358
3 - 2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

1. BASE LEGAL

Considerando o Decreto nº 15.605, de 02 de abril de 2014, que dispõe sobre estágio probatório e avaliação especial do servidor civil, nomeado para o cargo de provimento efetivo, para aquisição de estabilidade no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí.

Considerando que o artigo primeiro da Portaria nº 049/16, de 05 de setembro de 2016, disciplina que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, ao entrar em exercício, ficará sujeito à avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e à avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade, foi constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório - CADEP, nos termos da Portaria.

2. ASPECTOS TÉCNICOS

A Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí realizou no período de 12/05/2017 a 02/11/2019 todas as etapas da Avaliação periódica de Desempenho do servidor em estágio probatório que ingressou para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, tendo como responsável pela avaliação a Chefia imediata do setor de lotação.

As avaliações periódicas foram realizadas a cada 6 (seis) meses, divididas em 5 (cinco) etapas, de forma individual, observando os critérios e fatores avaliativos indicados na legislação, quais sejam, assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e capacidade de iniciativa, e a compatibilidade do seu desempenho com as atribuições do respectivo cargo.

A Portaria nº 049/2016 disciplina que será considerado aprovado o servidor que alcançar média igual ou superior a 7 (sete) pontos nas avaliações a que foi submetido durante o estágio probatório.

Para fins de aquisição de estabilidade do nomeado no concurso público para o provimento no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, foi instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) composta por 3 (três) membros dentre servidores estáveis, regulamentada por meio da Portaria nº 053/2016, de 13 de setembro de 2016, com a seguinte composição: Ângela Maria Leopoldo Feitosa Mota - Agente Superior de Serviços, Manoel Rodrigues de Araújo - Assistente de Pesquisa e Fernanda Menezes de Carvalho - Assistente de Pesquisa.

Para fundamentar a decisão conclusiva acerca do resultado, a Comissão de Avaliação baseou-se nas notas obtidas nas cinco etapas da avaliação periódica de desempenho.

3. CONCLUSÃO

Considerando as notas obtidas nas cinco etapas da avaliação periódica de desempenho e a escala de desempenho mencionada no anexo único do Decreto nº 15.605/2014, os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP), após análises e discussões constataram que os resultados obtidos pelo servidor superou o esperado para o fator avaliativo do desempenho no cargo.

Dessa forma, conclui-se que o servidor Clécio Moreira Lopes, matrícula nº 319088-9, está apto para desempenhar as atribuições do respectivo cargo, com a aprovação no estágio probatório, devendo ser efetivado em 13/05/2020.

Propomos ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Planejamento do Estado do Piauí a homologação do resultado.

Ângela Maria Leopoldo Feitosa Mota
Agente Superior de Serviços

Manoel Rodrigues de Araújo
Assistente de Pesquisa

Fernanda Menezes de Carvalho
Assistente de Pesquisa

Homologação:

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO
Of. 027

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, torna pública a CONVOCAÇÃO das empresas detentoras da Ata de Registro nº 02/2020/ALEPI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/20 - Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a comparecerem no dia 24 de Agosto de 2020, às 10:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SASC/PI, na Rua Acre, nº 340- Bairro Cabral, CEP: 640001-822 - Teresina- PI - Brasil, na forma presencial, para negociação e discussão no que concerne à adesão deste órgão à Ata de Registro de Preços supramencionada. O critério da ordem de classificação registrada, será obedecido para fins que se fizerem necessários. Para Dúvidas e esclarecimentos, Telefone (86) 3222-4679/23-7201 Fax-3221-5977, endereço eletrônico www.sasc.pi.gov.br.

Of. 005

Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 • Nº 157

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES.

A Direção Geral do Hospital Regional Tibério Nunes e a Comissão Eleitoral constituída pela portaria GD Nº 034/2020, em atenção aos dispositivos das Resoluções, nº 1342/91, nº 1352/92, nº 1481/97, do Conselho Federal de Medicina - CFM, convoca os médicos do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, para comparecerem nos dias 01, 02, 03, 04 e 08 do mês de setembro de 2020, das 08:00h às 15:00h, conforme cronograma detalhado contido no Corpo deste Edital e em seu anexo I, na sala do Recursos Humanos do Hospital Regional Tibério Nunes, a fim de realizar a votação para eleição da Diretoria Clínica deste, notadamente para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico.

O mandato do Diretor e Vice-Diretor Clínico será de 02 (dois) anos.

Poderão votar os médicos do Corpo Clínico Efetivo, que são os profissionais admitidos através de concurso público, processo seletivo simplificado, cedidos pela autarquia municipal, profissionais concursados realocados no HRTN ou funcionários que prestam serviços consecutivos há mais de 06 (seis) meses.

Poderão concorrer ao cargo de Diretor Clínico os médicos efetivos que foram aprovados no estágio probatório (após 90 dias da assinatura do contrato de trabalho). No caso de médicos do corpo clínico prestadores de serviços, poderão concorrer somente os que prestem serviços há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Informamos que os candidatos interessados a se candidatarem ao cargo de Diretor Clínico na referida eleição deverão providenciar sua inscrição junto ao Recursos Humanos deste Hospital. Anexo administrativo do HRTN na Rua Gabriel Ferreira, bairro Manguinha, Floriano, Piauí, nos dias 20, 21, 24, 25 e 26 de agosto 2020, das 08h às 15h, por meio de Termo de Declaração, cujo formulário será fornecido no momento da inscrição, conforme o modelo do Anexo II deste Edital.

A divulgação dos candidatos inscritos se procederá através de Edital publicado no instagram: hospitaltiberionunes e afixação nos murais do HRTN a partir do dia 27/08/2020.

Eventuais impugnações às candidaturas poderão ser encaminhadas, por escrito e fundamentadas à Comissão Eleitoral no dia 28/08/2020, no Anexo administrativo do HRTN na Rua Gabriel Ferreira, bairro Manguinha, Floriano, Piauí.

O Resultado do julgamento das impugnações e homologação das candidaturas será divulgado através de Edital publicado no instagram: hospitaltiberionunes e afixação nos murais do HRTN, a partir do dia 31/08/2020.

A votação se procederá de forma escrita, secreta e presencial, sendo vedada a votação por instrumento de procuração, ficando os votos depositados em urna lacrada até o momento da apuração. O voto de cada eleitor se realizará mediante escolha de apenas um candidato por voto para Diretor Clínico do HRTN, qualquer rasura, marca ou sinal que possa identificar o eleitor ou escolha múltipla acarretará a anulação do voto.

Será eleito para cargo de Diretor Clínico do HRTN o candidato que obtiver a maioria simples de votos, sendo que o segundo candidato mais votado será eleito para o cargo de Vice-Diretor Clínico do HRTN.

Em caso de empate de número de votos, tanto para o cargo de Diretor, como para cargo de Vice-Diretor Clínico, serão adotados os seguintes critérios sucessivos para desempate:
1º) maior tempo de serviço do médico no HRTN;
2º) inscrição mais antiga no CRM/PI.

A apuração dos votos será realizada no dia 09/09/2020 às 9hs, no Anexo administrativo do HRTN na Rua Gabriel Ferreira, bairro Manguinha, Floriano, Piauí, cujos trabalhos poderão ser acompanhados pelos eleitores e ou demais interessados.

O resultado da votação será publicado no dia 10/09/2020, através de Edital publicado no instagram: hospitaltiberionunes e afixação nos murais do HRTN.

Eventuais impugnações à votação poderão ser encaminhadas, por escrito e fundamentadas, no dia 11/09/2020, das 08h às 15h, no Anexo administrativo do HRTN na Rua Gabriel Ferreira, bairro Manguinha, Floriano, Piauí

O resultado do julgamento das impugnações à votação e homologação da eleição será divulgado através de Edital publicado no instagram: hospitaltiberionunes, a partir do dia 14/09/2020.

Floriano - Piauí, 18 de agosto de 2020.

Davyd Teles Basílio
Diretor Geral HRTN

ANEXO I

AGOSTO						
DOM.	SEG.	TER.	Q.UAR.	Q. UIN.	SEX.	SAB.
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20 INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	21 INSCRIÇÃO	22
23	24 INSCRIÇÃO	25 INSCRIÇÃO	26 TERMINO DAS INSCRIÇÃO	27 Divulgação lista de Candidatos	28 Impugnação de Candidatos	29
30	31 Resultado da Impugnação de candidatos					

SETEMBRO						
DOM.	SEG.	TER.	Q.UAR.	Q. UIN.	SEX.	SAB.
		01 VOTAÇÃO	02 VOTAÇÃO	03 VOTAÇÃO	04 VOTAÇÃO	
06	07	08 VOTAÇÃO Apuração dos Votos	09 Apuração dos Votos	10 Publicação do Resultado	11 *Recurso – Votação (impugnação)	12
13	14 Resultado Dos Recursos Homologação e Publicação.	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

Pela _____ eu, _____ presente, _____ - CRM/PI nº _____ Declaro que aceito registrar meu nome como candidato ao cargo de diretor Clínico do Hospital Regional Tibério Nunes, onde presto meus serviços, nas próximas eleições a serem realizadas no período entre os dias 31/08/2020 a 04/09/2020.
Floriano - PI, _____ de _____ de 2020

CLAROS/A

Torna público que REQUEREU junto à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMA/PI a LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, para uma Estação Rádio Base (ERB) de Telefonia Móvel Celular, localizada na AV RUI BARBOSA Nº 184, CENTRO - Oeiras/PI (PIOES01). Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) como estudo.

P. P. 3363

CLAROS/A

Torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA- PARNAIBA/PI a LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 019/2020, para uma Estação Rádio Base (ERB) de Telefonia Móvel Celular, localizada na Rua MARIOTTI REBELO, S/N, BAIRRO REIS VELOSO, PARNAIBA /PI (PIPNA07). Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) como estudo.

P. P. 3364

A ITAUEIRA AGROPECUÁRIAS.A, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU A SEMAR - PI, OUTORGA DE USO PARA OS POÇOS TUBULARES NA FAZENDA LAGOA DO MATO, MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ - PI, SUB-BACIA RIO CANINDÉ, AQUÍFERO POTI / PIAUÍ, COM AS COORDENADAS:

POÇO 01: 7°59'09,77"S / 42° 47' 26,35"O PARA RESERVAR 79.200 m³/ANO
POÇO 02: 7°57'48,50"S / 42° 47' 20,38"O PARA RESERVAR 60.775 m³/ANO
POÇO 03: 7°57'57,50S / 42° 47' 17,78O PARA RESERVAR 74.800 m³/ANO.
POÇO 04: 7°58'06,62"S / 42° 47'17,21"O PARA RESERVAR 65.450 m³/ANO.
POÇO 05: 7°57'57,13"S / 42° 47' 25,93"O PARA RESERVAR 56.100 m³/ANO
POÇO 06: 7°58'13,83"S / 42° 47' 21,45"O PARA RESERVAR 64.350 m³/ANO.
POÇO 07: 7°58'21,93"S / 42° 47' 20,95"O PARA RESERVAR 56.430 m³/ANO.
POÇO 08: 7°58'30,07"S / 42° 47' 20,45"O PARA RESERVAR 39600 m³/ANO.
POÇO 09: 7°58'23,19"S / 42° 47' 31,67"O PARA RESERVAR 64350 m³/ANO.
POÇO 10: 7°58'39,27"S / 42° 47' 19,83"O PARA RESERVAR 44000 m³/ANO.
POÇO 11: 7°58'47,40"S / 42° 47' 19,31"O PARA RESERVAR 52800 m³/ANO.
POÇO 12: 7°58'55,52"S / 42° 47' 18,82"O PARA RESERVAR 57200 m³/ANO.
POÇO 13: 7°58'47,93"S / 42° 47' 30,11"O PARA RESERVAR 83600 m³/ANO.
POÇO 14: 7°59'08,08"S / 42° 47' 18,21"O PARA RESERVAR 59.400 m³/ANO.
POÇO 15: 7°59'12,20"S / 42° 47' 17,73"O PARA RESERVAR 54.450 m³/ANO.
POÇO 16: 7°59'23,26"S / 42° 47' 15,73"O PARA RESERVAR 59400 m³/ANO.
POÇO 17: 7°56'44,89"S / 42° 47' 28,48"O PARA RESERVAR 81217 m³/ANO.
POÇO 18: 7°56'44,45"S / 42° 47' 21,87"O PARA RESERVAR 79432 m³/ANO PARA USO EM IRRIGAÇÃO DE FRUTIFRRAS.

P. P. 3365

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, com CPF 010.135.193-37, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para CULTURA DO CAJÚ em uma área de 20 ha, localizaddo no Sítio Odilândia, zona rural do município de Pio IX - PI.

P. P. 3366

MIGUEL SEBASTIÃO MAIA CHAVESARRAIS, com CPF 099.040.773-04, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para CULTURA DO CAJÚ em uma área de 45 ha, localizaddo no Sítio Odilândia, zona rural do município de Pio IX - PI.

P. P. 3367

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIPCZR1) - telefonia móvel celular localizado na BR 316, KM 346, Fazenda Boa Viagem, s/n - Francisco Santos - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIMPT01) - telefonia móvel celular localizado na Rua Bela Vila, s/n, Centro - Marcos Parente - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PILZN01) - telefonia móvel celular localizado na Rua Coronel Hugo José de Castro, nº 621, Centro - Luzilândia - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIINH01) - telefonia móvel celular localizado na Praça Egídio Ferreira Soares, Centro - Jerumenha - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIFPI01) - telefonia móvel celular localizado na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n, Centro - Floresta do Piauí - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIPIP90) - telefonia móvel celular localizado na BR 343, KM 55, Zona rural - Piripiri - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIFYS01) - telefonia móvel celular localizado na Rua Piauí, s/n, Centro - Francisco Ayres - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PICGV01) - telefonia móvel celular localizado em Capitão Gervásio Oliveira - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIISL01) - telefonia móvel celular localizado na Rua Acelino Pinheiro, s/n, Centro - Isaías Coelho - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIVMD01) - telefonia móvel celular localizado na Rua São Sebastião, s/n, Centro - Vera Mendes - PI.

A CLARO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para estação rádio base (PIBRZ02) - telefonia móvel celular localizado na Av. Dirceu Arcoverde, s/n, Centro - Barras - PI.

P. P. 3368

O Chic Hotel Boutique torna público que requereu junto à SEMAR (Secretaria do Estado de Meio Ambiente Recursos Hídricos do Piauí), a licença de Declaração de Baixo Impacto Ambiental DBIA, em função do estabelecimento outrora acima mencionado, que exerce a finalidade e atividade voltada para o meio de hospedagem localizado no povoado de Barra Grande, município de Cajueiro da Praia estado do Piauí, pelo qual não foi determinado estudo de impacto ambiental e outros assuntos e afins .

P. P. 3370

COSME E GUIMARÃES LTDA torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM - Picos, a Renovação da Licença de Operação em 19/08/2020 para atividade de Restaurante e similares(56.11-2-01) na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 551, bairro Malva Picos - PI.

P. P. 3371



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1657/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025364/2019-87
Interessados: JESUNI LEAL DA SILVA ALVES
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Despacho nº 1700/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025754/2019-57
Interessados: EXPEDITO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1702/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025755/2019-00
Interessados: GILVAN MOTA DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Despacho nº 1833/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025653/2019-86
Interessados: PEDRO PEREIRA MENDES
Assunto: Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1835/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025695/2019-17
Interessados: JOÃO NUNES MARTINS
Assunto: Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Despacho nº 1836/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025654/2019-21
Interessados: LUCIANO JORGE BORGES DE ALMEIDA
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1837/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025602/2019-54
Interessados: TEMISTÓELES DE ABREU VALADARES
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



Despacho nº 1782/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000184/2019-92
Interessados: CELSO ROCHA DE ALMEIDA FILHO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1697/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003320/2019-04
Interessados: Evandro Luiz Tomazzi
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua *aquisição* originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 461

Despacho nº 1698/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003163/2019-29
Interessados: JORGE LUIZ RATAJCZYK
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.